



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI N.º 399/2000, de 09 de Outubro de 2000.

*Autoriza a vinculação de parcelas do ICMS a receber do Estado para garantia de pagamento junto à SAELPA e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE IMACULADA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, nos termos das disposições legais pertinentes, parcelas do ICMS a receber do Estado, para garantia do pagamento de débitos junto à Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba-SAELPA, oriundos do consumo de energia elétrica.

Art.2.º - A Prefeita Municipal, mediante contrato com a SAELPA, autorizará o Banco do Estado da Paraíba S/A-PARAIBAN a debitar, à conta do município destinada ao crédito de quotas do ICMS, os valores dos débitos com a referida empresa.

Art. 3.º - O prazo de pagamento, o valor de amortização ou quitação e o fator de correção dos débitos serão definidos no contrato de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Gabinete da Prefeita Municipal de Imaculada.  
Em 09 de outubro de 2000.

  
Maria da Guia Dantas Lustosa  
Prefeita Municipal